



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 038/2022

**“DISPÕE SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE
LAZER NO MUNICÍPIO DE
TABULEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Tabuleiro poderá implantar áreas de lazer, prática de esportes, atividades físicas e culturais aos sábados, domingos e feriados, nas vias públicas em que o trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem.

§1º O Poder Executivo definirá, por decreto, os trechos de vias, praças e largos que integrarão o programa de que trata esta lei.

Art. 2º As vias para atividades de lazer, prática de esportes, atividades físicas e culturais serão implantadas com obediência às seguintes regras:

I - Funcionarão nos sábados e/ou domingos e/ou feriados, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00;

II - Durante o horário das atividades não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores;

III - Os moradores da via a ser utilizada deverão ser comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias da utilização da via constando também a respectiva atividade que será realizada;

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da área de lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

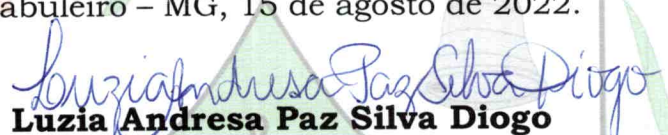
II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização vertical, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizada, ou determinando os locais para colocação de cavaletes;

III - Tomar outras medidas necessárias para o uso adequado do local;

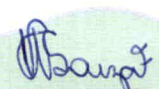
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os aspectos administrativos e operacionais desta lei por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro – MG, 15 de agosto de 2022.


Luzia Andresa Paz Silva Diogo
Vereadora – PSDB


Elida Amaral Faria
Vereadora – PTB


Veridiana Netto Souza Furtado
Vereadora – MDB

12 DEZ TABULEIRO 1953



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

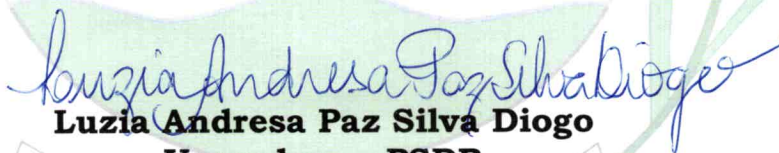
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como finalidade autorizar que algumas vias do município fiquem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período determinado de tempo, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

A possibilidade de utilização de vias públicas como um espaço de lazer e cultura é amplamente adotada em outras cidades, e gera impactos positivos como a reaproximação dos membros da comunidade, preservação dos espaços públicos, aumento na satisfação dos moradores e melhorias para o comércio local.

Além disso, será possível realizar nessas vias atividades e campanhas de publicidade educativa, como combate à obesidade, combate a doenças, violência contra mulheres, idosos, crianças e outros.

Por fim, é importante destacar que esse projeto não possui qualquer ônus financeiro ao município, e irá gerar incalculáveis impactos positivos para a nossa cidade.


Luzia Andresa Paz Silva Diogo

Vereadora - PSDB


Elida Amaral Faria

Vereadora - PTB


Veridiana Netto Souza Furtado
Vereadora - MDB